



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira. S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2020.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ-TRE-PI E A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA; SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS; A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL PIAUÍ; A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n. Cabral, em Teresina - PI, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.957.363/0001-33, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, (CPF), residente e domiciliado nesta Capital, o **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA** (qualificação) e da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **JOSÉ RIBAMAR NOLÊTO DE SANTANA** (qualificação) , a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PIAUÍ**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CELSO BARROS COELHO NETO**, (qualificação) . a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL** neste ato representada por seu Procurador Regional, Dr. **LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, (qualificação) , o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, Dra. **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, (qualificação) , e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representada por seu Defensor Público Geral, Dr. **ERISVALDO MARQUES DOS REIS**, (qualificação) , celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação visa a conjugação entre os parceiros no sentido de implementar ações necessárias para o desenvolvimento das condições indispensáveis de segurança e cidadania para o exercício do direito de voto dos presos provisórios em estabelecimentos penais e dos maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 21 (vinte e um) anos internados, por ato infracional, submetidos à medida socioeducativa de internação ou à internação provisória, em unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, nos quais haja previsão de instalação de seções eleitorais especiais para as eleições municipais vindouras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em dar cumprimento aos comandos que emergem da Resolução TSE nº 23.611, de 19 de dezembro de 2019, sobretudo no que concerne às responsabilidades constantes do seu art. 46, cabendo a cada ente cooperar, na parte que lhe competir, no sentido de:

I - informar à Justiça Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e juízo eleitoral competente - sobre os estabelecimentos prisionais e unidades de internação, devendo constar nome e meios de contato do administrador, relação nominal dos presos provisórios e dos adolescentes internados e as condições de segurança e lotação do estabelecimento;

II - definir, em conjunto com a Justiça Eleitoral, datas para o alistamento e revisão eleitorais, observado o prazo para fechamento do cadastro, fixado para dia 6 de maio de 2020;

III - encaminhar aos cartórios eleitorais, até o dia 14 de julho de 2020, relação atualizada dos eleitores que manifestarem interesse na transferência, acompanhada dos respectivos formulários e de cópia de documento de identificação com foto;

IV - indicar o local para a realização dos trabalhos da Justiça Eleitoral (alistamento, revisão, transferência e instalação das mesas receptoras), sendo garantida a segurança pessoal dos servidores da justiça especializada, dos colaboradores e demais envolvidos nos trabalhos do processo eleitoral;

V - enviar listagem à Justiça Eleitoral com a indicação de servidores colaboradores para atuação como mesários, nos termos previstos na Resolução TSE nº 23.611, de 2019, observados os impedimentos do § 1º do art. 120 do Código Eleitoral e nos arts. 63, §2º, e 64 da Lei 9.504/97;

VI - encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral;

VII - promover mutirões com o objetivo de providenciar a documentação pessoal obrigatória de identificação dos presos provisórios e adolescentes internados;

VIII - designar agentes penitenciários e solicitar força policial para a garantia da segurança de todos os envolvidos nas atividades necessárias de preparação e realização do voto do preso provisório e dos adolescentes internados;

IX - prever a não transferência de presos provisórios e de adolescentes internados que tenham sido cadastrados para votar nos respectivos estabelecimentos e unidades indicados, a exceção dos que obtiverem liberdade, bem como os casos de força maior e determinação judicial, hipótese em que a administração dos estabelecimentos providenciará a devida escolha para o exercício do voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As datas definidas neste artigo serão comunicadas, com antecedência mínima de quinze dias, aos partidos políticos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, às secretarias e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e do sistema socioeducativo do Estado e à autoridade judicial responsável pela correição dos estabelecimentos prisionais e de internação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete a todos os órgãos partícipes:

I - Promover campanhas informativas com vistas a orientar os presos provisórios e os adolescentes internados quanto à obtenção de documentos de identificação e à opção de voto nas seções especiais;

II - Observar, quando da indicação de mesários, o comando dos §§ 2º e 3º dos artigos 18 e 19, respectivamente, da Resolução TSE nº 23.611/2019, assim como dos artigos 63, § 2º e 64 da Lei 9.504/97, que também abrange agentes policiais de quaisquer carreiras civis ou militares, agentes penitenciários e de escolta e os integrantes das guardas municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete a todos os órgãos subscritores, a exceção do TRE-PI, enviar listagem à Justiça Eleitoral com a indicação de servidores colaboradores para atuação como mesários, nos

termos previstos nas Resoluções TSE nºs 23.601, de 12 de dezembro de 2019, e 23.611, de 19 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá exclusivamente à Secretaria de Estado da Justiça, com apoio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, naquilo que lhe competir:

I - indicar o local para a realização dos trabalhos da Justiça Eleitoral (alistamento, revisão, transferência e instalação das mesas receptoras de votos e de justificativas), sendo garantida a segurança pessoal e a integridade física dos servidores da justiça especializada, dos colaboradores e demais envolvidos nos trabalhos do processo eleitoral;

II - informar à Justiça Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e juízo eleitoral competente - sobre os estabelecimentos prisionais e unidades de internação, devendo constar nome e meios de contato do administrador, relação nominal dos presos provisórios e dos adolescentes internados que manifestarem interesse em votar nas seções especiais e as condições de segurança e lotação do estabelecimento;

III - definir, em conjunto com a Justiça Eleitoral, datas para o alistamento e revisão eleitorais, observado o prazo para fechamento do cadastro, fixado para dia 6 de maio de 2020;

IV - fornecer documentos de identificação aos presos provisórios e aos adolescentes internados que manifestarem interesse em votar nas seções especiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete à Justiça Eleitoral do Piauí:

I – criar no cadastro eleitoral o local de votação e a respectiva seção, observado o limite mínimo de 20 (vinte) eleitores aptos a votar, conforme disposto no artigo 41 da Resolução TSE 23.611, de 2019;

II - Nomear os mesários a partir da listagem de indicação, conforme disposto nas Resoluções TSE nºs 23.601 e 23.611, de 2019;

III - capacitar os nomeados para atuarem como mesários;

IV - fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da Seção Eleitoral;

V - possibilitar a justificativa aos que não estiverem aptos à votação e não tenham se alistado ou transferido o local de votação para as seções especiais;

VI - relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Este TERMO DE COOPERAÇÃO não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 4 de outubro de 2020, ficando automaticamente prorrogado até o dia 25 de outubro de 2020, caso haja segundo turno nas Eleições 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Justiça Eleitoral do Piauí providenciará a publicação de extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante expressa notificação extrajudicial, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste TERMO DE COOPERAÇÃO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO as disposições da Resolução TSE nº 23.611, de 19 de dezembro de 2019 e, no que couber, a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este TERMO DE COOPERAÇÃO serão feitos por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais modificações e retificações serão realizadas mediante Termo Aditivo, assim como adesão de outras entidades que possam auxiliar na concretização do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 7 (sete) vias de igual teor e forma.

Teresina (P1), ___ de abril de 2020.

PARTÍCIPES:

JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA

Secretário de Estado da Justiça

JOSÉ RIBAMAR NOLÊTO DE SANTANA

Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

CELSO BARROS COELHO NETO

Presidente da OAB-PI

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador Regional Eleitoral

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora Geral de Justiça

ERISVALDO MARQUES DOS REIS

Defensora Pública Geral

TESTEMUNHAS:

- TESTEMUNHA 1: (NOME COMPLETO, CPF)

- TESTEMUNHA 2: (NOME COMPLETO,CPF)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS**, Juiz Auxiliar do **TRE-PI**, em 20/04/2020, às 16:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0939671** e o código CRC **174CA407**.